

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DESPACHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº P037758/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2018-SECOGE

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ nº 07.918.483/0001-57

1. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 5.450/2005 e no Decreto Municipal 2.026/2018.

Vale salientar que a impugnação foi realizada via e-mail, ao dia 29 de outubro, e que o prazo para resposta só passou a contar no dia útil seguinte, em virtude do Decreto Nº 2130 de 25 de Outubro de 2018 (anexo), que declarou ponto facultativo o dia de 29 de Outubro de 2018, em virtude do reconhecimento e oportunizar da celebração do dia do Servidor Público

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante **concentra seu questionamento na exigência de entrega de material dentro do prazo de 10 (dez) dias** a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A mesma indica o endereço de sua sede (Blumenau/SC) e confronta com as exigência do prazo de entrega do material que trata o Edital em questão, afirmando ser impossível o cumprimento de tais exigências, apontando que tal impasse resulta em restrição de competitividade e mácula a demais princípios licitatórios.

Tais afirmações foram assim expostas em sua peça: "A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais." (Fls. 01, impugnação)

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Requer a impugnante:

- (a) Modificação do Edital impugnado, para ampliação do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trintas) dias;

sh
10

- (b) Suspensão do ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E DECISÃO


A Secretaria de Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE, na condição de órgão licitante, detentora do poder de autotutela de seus atos administrativos, e pesando o arrazoado apresentado pela impugnante, de modo a favorecer a própria administração, que tem por objetivo alcançar o melhor preço, sendo tal via garantida pela participação de maior número de licitantes e maior competitividade no certame, decide:

Pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada, para **no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido elencado, qual seja:

1. Negar a suspensão, e realizar a alteração por meio de adendo;
2. **Alterar por meio de adendo os subitens que constarem o prazo de entrega do objeto de 10 (dez) dias para prazo de entrega do objeto para 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho.**
3. Republicação do ato convocatório com as retificações supracitadas, nos mesmos termos do inicial.


Sendo assim, e considerando, de toda sorte, como oportuna a manifestação da empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, **solicitamos o retorno do processo licitatório em tela para que se providenciem as medidas processuais aqui definidas cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.**

Sobral/CE, 30 de outubro de 2018.


Mac'Douglas Freitas Prado
Coordenador Jurídico – SECOGE
OAB/CE nº 30.219


Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria Controladoria e Gestão

De acordo, em 30/10/18:


Isabel Cunha dos Santos
Pregoeira